ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.119 DE 09 DE dezembro DE 2020.

Sanciono
Em 09/12/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal de 1.862/17 de 02 de Setembro de 2017 para dispor sobre novas hipóteses de concessão do benefício eventual do aluguel social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal 1.862/17 passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão dos incisos IV e V:

> Art. 19 O aluguel social será concedido em caráter de excepcionalidade, observado em todos os casos os artigos 20 e 21, nas seguintes situações:
>
> (...)
>
> IV – violência doméstica, conforme definição legal dos artigos 5º ou 7º da Lei Federal 11.340/2006, sob apuração em inquérito judicial ou ação judicial;
>
> V – jovens egressos do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes do Município de Mendes, acolhidos em decorrência de situações de violações de direitos e com rompimento de vínculos familiares, ao serem desligados do serviço exclusivamente em razão de completarem 18 (dezoito) anos.
>
> § 1º ...
>
> § 2º ...

§ 3º ...

Art. 2º As despesas por ventura existentes correrão à conta da dotação e rubrica própria da LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mendes (RJ), 09 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal